

## DECRETO Nº 8.675, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016

Delega competência ao Ministro de Estado da Defesa para emitir autorizações de exportação de produtos de defesa.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica delegada competência ao Ministro de Estado da Defesa para emitir autorizações de exportação de produtos de defesa.

Parágrafo único. Nas operações com valor correspondente a até quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América, poderá haver subdelegação para ocupante de cargo do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS de nível igual ou superior ao código DAS 101.5.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 3.770, de 12 de março de 2001.

Brasília, 16 de fevereiro de 2016; 195ª da Independência e 128ª da República.

DILMA ROUSSEFF  
*Aldo Rebelo*

## DECRETO DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016

Autoriza o aumento de capital da Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias - ABGF.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto-Lei nº 1.678, de 22 de fevereiro de 1979, e no art. 42, **caput**, inciso I, da Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica autorizado o aumento de capital social da Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. - ABGF, mediante a transferência da totalidade das cotas de propriedade da União no Fundo Garantidor das Parcerias Público-Privadas - FGP, de que trata a Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

§ 1º O preço da cota será determinado com base no seu valor patrimonial apurado no último dia útil do mês anterior ao da transferência das cotas.

§ 2º A efetivação do aumento de capital social ocorrerá por meio de deliberação favorável da assembleia geral da ABGF.

§ 3º A Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda adotará as providências relativas à transferência das cotas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de fevereiro de 2016; 195ª da Independência e 128ª da República.

DILMA ROUSSEFF  
*Nelson Barbosa*

**Presidência da República****DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA**

## MENSAGEM

Nº 41, de 16 de fevereiro de 2016. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a desapropriar, em favor da União, a área pública que especifica, de domínio do Município de Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro".

Nº 42, de 16 de fevereiro de 2016. Encaminhamento ao Congresso Nacional do Relatório de Atividades da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC 2012.

Nº 43, de 16 de fevereiro de 2016. Encaminhamento ao Congresso Nacional do Relatório de Atividades da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC 2013.

Nº 44, de 16 de fevereiro de 2016. Encaminhamento ao Congresso Nacional do Relatório de Atividades da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC 2014.

**SECRETARIA DE PORTOS  
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES  
AQUAVIÁRIOS****ACÓRDÃO Nº 11-2016-ANTAQ**

Processo: 50306.000072/2015-85  
Parte: ESTALEIRO SÃO RAIMUNDO OPERAÇÕES DE TERMINAIS E DE CONSTRUÇÃO DE EMBARCAÇÕES LTDA - EPP (63.651.699/0001-70)

## Ementa:

Trata o presente Acórdão do exame de Processo Administrativo Sancionador instaurado em desfavor da empresa Estaleiro São Raimundo Operações de Terminais e de Construção de Embarcações Ltda. - EPP, CNPJ/MF nº 63.651.699/0001-70, mediante a lavratura do Auto de Infração nº 001091-0, em 12 de janeiro de 2015, pela Unidade Regional de Manaus - UREMN, motivada pela suposta prática da infração capitulada no inciso XV do art. 36 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2014.

## Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto das Atas das 395ª e 397ª Reuniões Ordinárias da Diretoria Colegiada - ROD, realizadas em 3 de dezembro de 2015 e 21 de janeiro de 2016, respectivamente, o Diretor Relator, Fernando Fonseca, por ocasião da 395ª ROD, votou como segue:

"a) por julgar subsistente o Auto de Infração nº 001091-0, lavrado em 12 de janeiro de 2015, pela Unidade Regional de Manaus - UREMN, em desfavor da empresa Estaleiro São Raimundo Operações de Terminais e de Construção de Embarcações Ltda. - EPP, (...), por restar comprovado o cometimento da infração capitulada no inciso XV do art. 36 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2014, consubstanciada no fato de explorar instalação portuária privada no município de Manaus, contígua à IP4 "Porto São Raimundo", sem prévia autorização desta Agência, aplicando, por conseguinte, penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 5.250,00 (cinco mil, duzentos e cinquenta reais), à referida empresa; b) por manter, com base nos artigos 13 e 14 da norma aprovada pela Resolução nº 3.259-ANTAQ, de 30 de janeiro de 2014, a medida cautelar de interdição da referida instalação portuária, adotada pela fiscalização da ANTAQ durante diligência que ensejou a lavratura do referido Auto de Infração, até que a empresa em comento obtenha a competente outorga; e c) por cientificar a referida empresa acerca da presente deliberação."

O Diretor Adalberto Tokarski, então, por ocasião da 397ª ROD, apresentou o seguinte voto-vista:

"a) por declarar insubsistente o Auto de Infração nº 001091-0, lavrado em 12 de janeiro de 2015, em razão da sua nulidade; b) pelo arquivamento do presente Processo Administrativo Sancionador - PAS; c) por determinar à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, desta Agência, a celebração de Termo de Ajuste de Conduta - TAC junto à atuada de forma a oportunizar a regularização da exploração do terminal, com a manutenção da medida cautelar de interdição; e d) por encaminhar cópia da presente decisão ao agente atuante e ao atuado, para conhecimento."

O Diretor Mário Povia verbalmente acompanhou, na íntegra, o voto-vista proferido pelo Diretor Adalberto Tokarski.

Assim, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, com base no art. 67, da Lei nº 10.233/2001, em fazer prevalecer o entendimento expresso no voto-vista, acompanhado pelo Diretor Mário Povia.

Participaram da reunião o Diretor-Geral, Mário Povia, o Diretor, Relator, Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor Adalberto Tokarski, a Procuradora-Chefe Substituta, Natália Hallit Moysés e a Secretária-Geral Substituta, Aline Andrade Nacácio da Silva.

Brasília, 15 de fevereiro de 2016.

MÁRIO POVIA  
Diretor-Geral

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA  
Diretor-Relator

ADALBERTO TOKARSKI  
Diretor

**ACÓRDÃO Nº 13-2016-ANTAQ**

Processo: 50311.002098/2012-46  
Parte: COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA (14.372.148/0001-61)

## Ementa:

Trata o presente Acórdão do exame de pedido de reconsideração interposto pela Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.372.148/0001-61, em face de decisão proferida pela Diretoria Colegiada, por ocasião de sua 382ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de abril de 2015, consubstanciada na Resolução nº 4.062-ANTAQ, de 17 de abril de 2015, que lhe aplicou a penalidade de multa pecuniária no montante de R\$ 64.152,00 (sessenta e quatro mil, cento e cinquenta e dois reais), pela prática da infração capitulada no inciso LI do art. 13 da norma aprovada pela Resolução nº 858-ANTAQ, de 23 de agosto de 2007, à época em vigor.

## Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 397ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 21 de janeiro de 2016, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por conhecer o pedido de reconsideração interposto pela Companhia

das Docas do Estado da Bahia - CODEBA, dada a sua regularidade e tempestividade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se na íntegra o disposto na Notificação nº 23/2015-ANTAQ, de 27 de abril de 2015, e na Resolução nº 4.062-ANTAQ, de 17 de abril de 2015. Participaram da reunião o Diretor-Geral, Relator, Mário Povia, o Diretor Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor Adalberto Tokarski, a Procuradora-Chefe Substituta, Natália Hallit Moysés, e a Secretária-Geral Substituta, Aline Andrade Nacácio da Silva.

Brasília, 15 de fevereiro de 2016.

MÁRIO POVIA  
Diretor-Geral  
Relator

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA  
Diretor

ADALBERTO TOKARSKI  
Diretor

**ACÓRDÃO Nº 14-2016-ANTAQ**

Processo: 50304.000180/2014-97

Parte: PORTO DO RECIFE S.A. (04.417.870/0001-11)

## Ementa:

Trata o presente Acórdão do exame de pedido de reconsideração interposto pela empresa Porto do Recife S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 04.417.870/0001-11, em face de decisão proferida pela Diretoria Colegiada, por ocasião de sua 385ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de junho de 2015, consubstanciada na Resolução nº 4.199-ANTAQ, de 24 de junho de 2015, que lhe aplicou a penalidade de multa pecuniária no montante de R\$ 15.840,00 (quinze mil, oitocentos e quarenta reais), pela prática da infração capitulada no inciso LI do art. 13 da norma aprovada pela Resolução nº 858-ANTAQ, de 23 de agosto de 2007, à época em vigor.

## Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 397ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 21 de janeiro de 2016, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por conhecer o pedido de reconsideração interposto pela empresa Porto do Recife S.A., dada a sua regularidade e tempestividade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se, por conseguinte, os encaminhamentos e determinações contidos no bojo da Notificação nº 38/2015-ANTAQ, de 15 de junho de 2015. Participaram da reunião o Diretor-Geral, Relator, Mário Povia, o Diretor Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor Adalberto Tokarski, a Procuradora-Chefe Substituta, Natália Hallit Moysés, e a Secretária-Geral Substituta, Aline Andrade Nacácio da Silva.

Brasília, 15 de fevereiro de 2016.

MÁRIO POVIA  
Diretor-Geral  
Relator

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA  
Diretor

ADALBERTO TOKARSKI  
Diretor

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E  
COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS  
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE PORTOS  
E INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS**

**DESPACHO DO GERENTE**  
Em 15 de fevereiro de 2016

Processo nº 50302.001162/2015-23.

Nº 7 - Empresa penalizada: RISHIS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ 12.097.734/0002-09. Objeto e Fundamento Legal: Por não conhecer o Recurso interposto, uma vez que intempestivo, mantendo a aplicação da penalidade de multa na importância de R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais), pela prática da infração prevista no inciso XX do art. 32 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274/2014-ANTAQ.

NEIRIMAR GOMES DE BRITO

**SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL  
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL  
SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE****PORTARIA Nº 292, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016**

**O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, resolve: